

REFERÊNCIA AO EDITAL Nº. 131 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 - PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO DO ENSINO SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL

RESPOSTA A RECURSO

RECORRENTE: PAULO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

I - DO OBJETO

Revisão do resultado da avaliação documental (Primeira Etapa - Inscrição) referente aos Editais Nº. 156, de 02 de dezembro de 2019, em face do indeferimento por não atender o Item 2, Subitem 2.2.7.

II – DO RELATÓRIO

O requerente solicita a revisão do resultado de sua avaliação documental divulgada no Edital Nº. 156, de 02 de dezembro de 2019, via recurso, dentro do prazo estipulado em edital.

Fundamenta seu recurso, impugnando o item, apresentando documento pertinente a comprovação da experiência prática profissional.

É o relatório.

III – CONSIDERAÇÕES:

Trata-se de indeferimento de avaliação documental e curricular do requerente/candidato, sob fundamento de não atendimento do Item 2, Subitem 2.2.7, vejamos as razões:

“2. DA INSCRIÇÃO

2.2.7 Experiência comprovada de prática na área pretendida (observado o quadro de vagas no Item

3.1).

Ademais, constam no Item 11 e subitens, requisitos para interposição de recursos; as hipóteses de cabimento; bem como, a sua pertinência temática quanto a fundamentação, *in verbis*:

11. DOS RECURSOS

11.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento do requerimento de inscrição; e
- b) ao resultado da avaliação curricular (segunda etapa);

11.2 Não serão aceitos recursos para a prova de desempenho didático (terceira etapa).

11.3 Os recursos, devidamente fundamentados e instruídos, deverão ser interpostos no prazo de 24

horas, tendo como termo inicial a primeira hora útil após a publicação do edital de resultado, seguindo o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

Como referência, para fundamentar a presente decisão, temos como base o Edital Nº. 131/2019 de 02/12/2019; Edital Nº. 156/2019 de 25/11/2019; Razões recursais; Anexo ao recurso; bem como, Documentação de habilitação.

O quesito ora impugnado, trata-se de comprovação de experiência de 1 (um) ano de prática na área pretendida, qual seja, Hidrologia, Drenagem Urbana, e, Hidráulica.

Pois bem, conforme documentação de habilitação apresentado pelo recorrente/candidato, nota-se que o mesmo atendeu aos quesitos quanto a graduação, especialização, bem como, registrado profissional, vejamos:

I - Obteve graduação no curso de engenharia civil na data de 26/01/2017.

II – Obteve a titulação de pós-graduado lato sensu em Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade na data de 10/06/2019.

III - Carteira de Identidade Profissional, sob o Nº. 308687/0 TO do Conselho regional de engenharia e Agronomia - Tocantins, registrado na data de 21/11/2018.

Não obstante a isso, apresenta ainda, ART OBRA/SERVIÇO de Nº. TO20170104479, a qual figura como responsável técnico de Engenharia Civil, registrado na data de 27/06/2017, com atividade técnica compatível com o requerido no Item 2, Subitem 2.2.7.

Por fim, apresenta em anexo ao recurso interposto, Declaração de Exercício da Docência, sendo que, informa a próprio punho que possui experiência de um ano, um mês, e dois dias como docente.

Dito alhures, sem delongas, e, mediante apreciação do mérito recursal, e documentação pertinente, resta configurado que o recorrente/candidato preenche os requisitos do Item 2, Subitem 2.2.7, devendo ser reformado a decisão do Edital Nº. 156/2019 de 02/12/2019 no sentido de habilitar o recorrente/candidato para a segunda etapa para avaliação curricular.

IV – DECISÃO

Observando as considerações acima descritas, o presente requerimento foi julgado **DEFERIDO**.

É a Decisão.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Universidade de Gurupi - UnirG, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

LASLEI APARECIDA TELLES PETRILLI

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES